



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 67659/17

EXERCÍCIO: 2018
SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
DATA DE ENTRADA: 04/10/2017
ASSUNTO: Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
relativa ao exercício de 2018.
INTERESSADOS: Antonio Gomes da Costa Netto
Rogério Lacerda Estrela Alves



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei Nº 457/2017.

ESTABELECE DIRETRIZES E METAS
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO**, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, envio à Câmara Municipal, para análise e aprovação, o Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de **2018**, compreendendo:

- I. As propriedades da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização do orçamento anual;
- III. As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas eventuais alterações;
- IV. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V. As disposições relativas à dívida consolidada e seus respectivos encargos;
- VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- VII. Outras disposições gerais sobre orçamento.

CAPÍTULO II

DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2018, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

- I. Em relação à Câmara Municipal: modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- II. Em relação ao Poder Executivo;

Página 1 de 15



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

- a. Melhoria e ampliação da infraestrutura e oferta de serviços básicos, nos segmentos:
1. De educação - com melhoria do ensino, oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar;
 2. De saúde e saneamento - com restauração da rede física e elevação dos níveis de atendimento, visando à melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;
 3. De promoção social à família, à criança e ao adolescente;
 4. De incentivo aos trabalhos rurais;
 5. De apoio aos programas de melhorias populares;
 6. De ampliação de oferta de emprego e renda à população;
 7. De recuperação e conservação do meio ambiente;
 8. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados a implementação de políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.
- b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:
1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;
 2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;
 3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.
- c. Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:
1. Do desenvolvimento da agropecuária;
 2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;
 3. Do desenvolvimento da produção mineral.
- d. Ações administrativas que objetivem:
1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando otimizar a prestação dos serviços públicos à comunidade;
 2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

I. NA ÁREA SOCIAL:

a. Na educação e cultura:

1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%
5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e laser;
6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;
9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
10. Apoio à atividades e extensão universitária;
11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a).

b. **DA SAÚDE PÚBLICA:**

1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

c. **DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO:**

1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
2. Construção e melhoria de casas populares.

d. **DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

2. Ampliar os programas de assistência comunitária;
3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
4. Estimular programas de assistência comunitária;
5. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;
6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;
7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. AGROPECUÁRIA:

1. Assistência e incentivo à produção agrícola;
2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;
4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
5. Combate à seca e à pobreza rural.

b. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO:

1. Apoio às pequenas e micro empresas do município;

III. NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA:

a. RECURSOS HÍDRICOS:

1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

b. TRANSPORTES:

1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c. ENERGIA:

1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d. SERVIÇOS URBANOS:

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
4. Arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2018.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;
- II. Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.
- III. Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.
- IV. Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

Parágrafo 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Parágrafo 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

Parágrafo 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas;

Parágrafo 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I. **DESPESAS CORRENTES**

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.

II. **DESPESAS DE CAPITAL**

- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de **2018** deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de Julho de **2017**;
- II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de **2018**;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

- III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2018, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, até 15 de Setembro de 2017;
- V. A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, **até 15 de dezembro 2017**;
- VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;
- VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
 - a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
 - b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida;
- VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964;
- IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de **2018**, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;
- X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:
 - a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
 - b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
 - c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2018.

Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

- I. Texto da lei;
- II. Quadros orçamentário consolidado;
- III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;
- IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Art. 9º- O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2018, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2018 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2018 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais, observados, contudo, o que dispões a respeito o parágrafo único do art. 7º antecedente.

Art. 12º - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em **2018**, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de **2017**, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo de governo de forma que mantenha o EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS..

Art. 14º- A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - Até **31 de Janeiro de 2018**, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Parágrafo 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2017 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestação de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Parágrafo 3º - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 16º - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

- I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;
- II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17º - A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitem-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19º - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

- I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;
- II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20º - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

- I. Inclusão de projetos em andamento;
- II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Art. 21º - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I. A remuneração dos agentes políticos;
- II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
- III. As obrigações patronais;
- IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22º-As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23º - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24º - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2018, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de **2018** não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de **2017**, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2018, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2018, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no parágrafo 1º deste artigo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

TÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25º - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26º - Na estimativa do receitado projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2018.

Parágrafo 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

- I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada um das propostas e seus dispositivos;
- II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

Parágrafo 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

Parágrafo 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de **2018**.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Art. 28º - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

- I. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;
- II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;
- III. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;
- IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 29º - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 30º - É vedado consignar no orçamento municipal para 2018 dotações para subvenções econômicas, ressalvadas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 31º - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Art. 32º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento das despesas será acompanhado de:

I – Estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e que seja compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.33º - Fica o Poder Executivo autorizado a alocar recursos na LOA destinados a financiar despesas de competência do Governo do estado da Paraíba, através de Convênio firmado com a Secretaria de Segurança Pública.

Art. 34º - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 35º - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2018, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 36º - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de **2018**.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Art. 37º - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 38º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 39º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José de Espinharas/PB. Em, 10 de Setembro de 2017.

Antônio Gomes da Costa Netto

PREFEITO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Lei Nº 457 de 10/09/2017 – Publicado em 02/10/2017 – Tiragem desta Edição: 100 Exemplares

Lei Nº 457/2017.

ESTABELECE DIRETRIZES E METAS ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO**, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, envio à Câmara Municipal, para análise e aprovação, o Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de **2018**, compreendendo:

- I. As propriedades da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização do orçamento anual;
- III. As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas eventuais alterações;
- IV. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V. As disposições relativas à dívida consolidada e seus respectivos encargos;
- VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- VII. Outras disposições gerais sobre orçamento.

CAPÍTULO II

DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2018, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

- I. Em relação à Câmara Municipal: modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- II. Em relação ao Poder Executivo;

Página 1 de 15

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Lei Nº 457 de 10/09/2017 – Publicado em 02/10/2017 – Tiragem desta Edição: 100 Exemplares

- a. Melhoria e ampliação da infraestrutura e oferta de serviços básicos, nos segmentos:
1. De educação - com melhoria do ensino, oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar;
 2. De saúde e saneamento - com restauração da rede física e elevação dos níveis de atendimento, visando à melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;
 3. De promoção social à família, à criança e ao adolescente;
 4. De incentivo aos trabalhos rurais;
 5. De apoio aos programas de melhorias populares;
 6. De ampliação de oferta de emprego e renda à população;
 7. De recuperação e conservação do meio ambiente;
 8. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados a implementação de políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.
- b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:
1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;
 2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;
 3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.
- c. Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:
1. Do desenvolvimento da agropecuária;
 2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;
 3. Do desenvolvimento da produção mineral.
- d. Ações administrativas que objetivem:
1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando otimizar a prestação dos serviços públicos à comunidade;
 2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Lei Nº 457 de 10/09/2017 – Publicado em 02/10/2017 – Tiragem desta Edição: 100 Exemplares

I. NA ÁREA SOCIAL:

a. Na educação e cultura:

1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%
5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e lazer;
6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
8. Expansão das atividades de educação física e desporto param mais escolas da rede Municipal de ensino;
9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
10. Apoio à atividades e extensão universitária;
11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a).

b. DA SAÚDE PÚBLICA:

1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

c. DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO:

1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
2. Construção e melhoria de casas populares.

d. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Lei Nº 457 de 10/09/2017 – – Publicado em 02/10/2017 – Tiragem desta Edição: 100 Exemplares

1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;
2. Ampliar os programas de assistência comunitária;
3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
4. Estimular programas de assistência comunitária;
5. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;
6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;
7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. AGROPECUÁRIA:

1. Assistência e incentivo à produção agrícola;
2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;
4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
5. Combate à seca e à pobreza rural.

b. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO:

1. Apoio às pequenas e micro empresas do município;

III. NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA:

a. RECURSOS HÍDRICOS:

1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

b. TRANSPORTES:

1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c. ENERGIA:

1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d. SERVIÇOS URBANOS:

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Lei Nº 457 de 10/09/2017 – Publicado em 02/10/2017 – Tiragem desta Edição: 100 Exemplares

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
4. Arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2018.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;
- II. Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.
- III. Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.
- IV. Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

Parágrafo 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Parágrafo 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

Parágrafo 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Lei Nº 457 de 10/09/2017 – Publicado em 02/10/2017 – Tiragem desta Edição: 100 Exemplares

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas;

Parágrafo 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL

- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de **2018** deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Lei Nº 457 de 10/09/2017 – Publicado em 02/10/2017 – Tiragem desta Edição: 100 Exemplares

- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de Julho de **2017**;
- II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de **2018**;
- III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2018, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, até 15 de Setembro de 2017;
- V. A Câmara Municipal deverá devolver para sansão do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, **até 15 de dezembro 2017**;
- VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;
- VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
 - a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
 - b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida;
- VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964;
- IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de **2018**, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;
- X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:
 - a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
 - b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
 - c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2018.

Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

- I. Texto da lei;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Lei Nº 457 de 10/09/2017 – Publicado em 02/10/2017 – Tiragem desta Edição: 100 Exemplares

- II. Quadros orçamentário consolidado;
- III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;
- IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º- O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2018, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2018 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2018 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais, observados, contudo, o que dispõe a respeito o parágrafo único do art. 7º antecedente.

Art. 12º - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em **2018**, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de **2017**, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo de forma que mantenha o EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS..

Art. 14º- A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Lei Nº 457 de 10/09/2017 – Publicado em 02/10/2017 – Tiragem desta Edição: 100 Exemplares

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - Até 31 de Janeiro de 2018, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Parágrafo 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2017 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestação de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Parágrafo 3º - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 16º - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Lei Nº 457 de 10/09/2017 – Publicado em 02/10/2017 – Tiragem desta Edição: 100 Exemplares

- I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;
- II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17º - A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitem-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19º - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

- I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;
- II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20º - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

- I. Inclusão de projetos em andamento;
- II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Lei Nº 457 de 10/09/2017 – Publicado em 02/10/2017 – Tiragem desta Edição: 100 Exemplares

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21º - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I. A remuneração dos agentes políticos;
- II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
- III. As obrigações patronais;
- IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22º-As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23º - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24º - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2018, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de **2018** não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de **2017**, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2018, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art.

Página 11 de 15

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Lei Nº 457 de 10/09/2017 – Publicado em 02/10/2017 – Tiragem desta Edição: 100 Exemplares

71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2018, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no parágrafo 1º deste artigo.

TÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25º - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26º - Na estimativa do receitado projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2018.

Parágrafo 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

- I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada um das propostas e seus dispositivos;
- II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

Parágrafo 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

Página 12 de 15

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Lei Nº 457 de 10/09/2017 – Publicado em 02/10/2017 – Tiragem desta Edição: 100 Exemplares

Parágrafo 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de **2018**.

Art. 28º - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

- I. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;
- II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;
- III. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;
- IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 29º - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 30º - É vedado consignar no orçamento municipal para 2018 dotações para subvenções econômicas, ressalvadas as que se destinam a incentivar atividades

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Lei Nº 457 de 10/09/2017 – Publicado em 02/10/2017 – Tiragem desta Edição: 100 Exemplares

econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 31º - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 32º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento das despesas será acompanhado de:

I – Estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e que seja compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.33º - Fica o Poder Executivo autorizado a alocar recursos na LOA destinados a financiar despesas de competência do Governo do estado da Paraíba, através de Convênio firmado com a Secretaria de Segurança Pública.

Art. 34º - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 35º - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2018, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Lei Nº 457 de 10/09/2017 – Publicado em 02/10/2017 – Tiragem desta Edição: 100 Exemplares

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 36º - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de **2018**.

Art. 37º - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 38º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 39º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José de Espinharas/PB. Em, 10 de Setembro de 2017.

Antônio Gomes da Costa Netto

PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

O Presente documento, elabora para dar cumprimento ao disposto no Inciso 1º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração as metas fiscais em valor correntes e constantes, relativas as receitas, despesas, resultado nominal, este entendido como a diferença entre a receita total arrecadada e a despesa total realizada, e ao montante da dívida do Município.

I - PRIORIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

As metas fiscais para o exercício, que servirão de base para a elaboração do Orçamento, deverão traduzir as seguintes prioridades:

1. - ampliação da receita tributária, mediante a atualização do cadastro imobiliário;
2. - adequação das despesas correntes à arrecadação;
3. - redução do déficit financeiro.

II - METAS FISCAIS

As metas fiscais para o exercício estão distribuídas na forma a seguir especificada e os respectivos valores da aplicação dos critérios e das premissas mencionadas neste documento.

O documento que contém a memória e metodologia de cálculo utilizado para a definição dos resultados pretendidos deverá ficar devidamente arquivado na Prefeitura Municipal.

1 - AS METAS RELATIVAS ÀS RECEITAS

Às metas relativas à receita estão consolidadas a nível do Município e demonstradas em anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a receita programada e a projetada.

1.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

Para a definição do valor da receita projetada, foram utilizados os seguintes critérios e premissas, sendo a metodologia e os cálculos demonstrados em memória à parte:

- crescimento vegetativo, levando em consideração a evolução da receita dos 3 (três) últimos exercícios, não incluídos os efeitos inflacionários;

- incremento na arrecadação tributária, tendo em vista as ações relacionadas com a revisão da planta tributária e incremento da fiscalização;
- incremento na arrecadação, tendo em vista as ações realizadas no exercício anterior, a serem desenvolvidas no exercício em referência, relacionadas com a cobrança da Dívida Ativa;
- projeção dos efeitos inflacionários estimados, com base na variação do índice de preços.

Da estimativa da receita total, calculada conforme critérios acima definidos, deverá ser deduzido o valor especificado no Anexo, destinado à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no Inciso 1º, do Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000. Este anexo apresenta uma estimativa dos valores máximos de renúncia, por tributo.

No caso de os valores especificados no referido anexo não serem contemplados no Orçamento, mediante redução da previsão da receita orçamentária total, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente poderá ocorrer, desde que sejam previamente definidas as medidas de compensação para o mesmo período. Neste caso, deve ser demonstrado o valor do aumento de receita que se pretende atingir por tributo e se este decorrerá de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de novo tributo ou contribuição ou outra medida na área tributária.

Dentre as medidas de compensação, poderão ser adotadas as seguintes:

- atualização do cadastro imobiliário e fiscal do Município, objetivando ampliar a base para lançamento de impostos;
- revisão dos critérios para cobrança de taxas municipais, adequando-as ao custo real dos serviços que constituem os respectivos fatos geradores;
- implantação da utilização da Contribuição de Melhorias como instrumento financiador de obras municipais, especialmente no que se refere à pavimentação de ruas.

A concessão ou ampliação do incentivo ou benefício tributário somente entrará em vigor quando implementadas as medidas acima definidas.

2. - METAS RELATIVAS À DESPESAS

As metas relativas às despesas demonstradas nos anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a despesa programada para o corrente exercício e a projetada.

Metas físicas, a nível de atividades e projetos, por função de governo e respectivos programas, cujo somatório dos valores atribuídos às mesmas traduzir-se-á na meta fiscal de despesas.

2.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

O valor total anual projetado para as despesas deverá ficar limitado sobre a receita total anual projetada podendo oscilar ao longo do exercício. A variação percentual refere-se à margem para a geração de superávit primário, destinado à liquidação de dívida.

No valor projetado para a despesa total, está incluída uma margem para despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado, nos termos do Art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 4/05/2000.

3. - METAS DE RESULTADO PRIMÁRIOS E NOMINAL

Consta em anexo, respectivamente, os valores estabelecidos como metas de resultados primários e nominal a serem obtidos ao final do exercício.

4. - METAS RELATIVAS AO MONTANTE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO

As metas relativas ao montante da dívida do Município ao final do exercício estão especificados nos Anexos.

Antonio Gomes da Costa Neto
PREFEITO MUNICIPAL



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as metas de inflação (IPCA-E):

No tocante às Receitas, a constante otimização das políticas de fiscalização e cobrança tributárias busca minimizar os efeitos da instabilidade na economia brasileira.

Em respeito ao princípio do equilíbrio orçamentário, tem-se buscado fazer com que as despesas variem na mesma proporção que as receitas. Além disso, vêm sendo adotadas medidas a fim de se reduzir o custeio e, conseqüentemente, desenvolver novas frentes para investimentos no Município.

Para obtenção dos valores correntes, foram utilizados os dados dos balanços de 2015 e 2016, a previsão orçamentária para 2017 e as projeções para os exercícios de 2018 a 2020 considerando nestas projeções os índices de inflação e o PIB nos respectivos períodos.

Os valores a preços constantes equivalem aos valores correntes expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor atual. Assim, as metas anuais previstas para os três exercícios anteriores e os dois posteriores ao ano de referência.

As Receitas Primárias correspondem ao total da receita orçamentária, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de crédito, a alienação de ativos e as receitas de privatizações.

A Despesa Primária corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
ESPINHARAS

O Resultado Primário, por sua vez, procura medir o comportamento fiscal do Governo no período e é decorrente da diferença entre a Receita Primária e a Despesa Primária. Entende-se como Receita Primária a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município excluindo-se as receitas financeiras. Como Despesa Primária, as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras.

Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida, que é a Dívida Consolidada Líquida mais Receita de Privatizações. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos o total do Ativo Financeiro, ou seja, a disponibilidade de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres. Com o objetivo de medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida, o Resultado Nominal é obtido pela diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício em exame em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida no período anterior ao de referência.



ANEXO I

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2018

LRF, art. 4º, parágrafo 1º

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÕES	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b/PIB) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c/PIB) x100
Receita Total	22.220.000,00	21.285.563,75	0,044	23.331.000,00	21.506.776,31	0,045	25.723.000,00	22.823.898,95	0,047
Receitas Não-Financeiras (I)	22.120.000,00	21.189.769,13	0,044	23.231.000,00	21.414.595,19	0,044	25.623.000,00	22.735.169,41	0,047
Despesa Total	22.220.000,00	21.285.563,75	0,044	23.331.000,00	21.506.776,31	0,045	25.723.000,00	22.823.898,95	0,047
Despesas Não-Financeiras (II)	21.720.000,00	20.806.590,67	0,043	22.931.000,00	21.138.051,84	0,044	25.323.000,00	22.468.980,80	0,047
Resultado Primário (I - II)	400.000,00	383.178,47	0,001	300.000,00	276.543,35	0,001	300.000,00	266.188,61	0,001
Resultado Nominal	100.000,00	95.794,62	0,000	100.000,00	92.181,12	0,000	100.000,00	88.729,54	0,000
Dívida Pública Consolidada	5.218.000,00	4.998.563,08	0,010	5.118.000,00	4.717.829,55	0,010	5.018.000,00	4.452.448,19	0,009
Dívida Consolidada Líquida	4.818.000,00	4.615.384,62	0,010	4.618.000,00	4.256.923,96	0,009	4.518.000,00	4.008.800,51	0,008

NOTA:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
Taxa de Inflação do Período - (%)	4,39	3,92	3,89
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	50.300.000.000,00	52.271.000.000,00	54.305.000.000,00

Antonio Gomes da Costa Neto
 Prefeito Constitucional

Rogério Lacerda Estrela Alves
 CONTADOR CRC Nº 7.327



ANEXO II

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2018

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso I

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÕES	METAS PREVISTAS EM 2016 (a)	%PIB (a/PIB) x100	METAS REALIZADAS EM 2016 (b)	%PIB (b/PIB) x100	VARIÇÃO	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	28.690.000,00	0,06	15.047.000,00	0,03	-13.643.000,00	-47,55
Receitas Não-Financeiras (I)	28.630.000,00	0,06	15.013.000,00	0,03	-13.617.000,00	-47,56
Despesa Total	28.690.000,00	0,06	12.869.000,00	0,03	-15.821.000,00	-55,14
Despesas Não-Financeiras (II)	28.270.000,00	0,06	12.450.000,00	0,03	-15.820.000,00	-55,96
Resultado Primário (I - II)	360.000,00	0,00	2.563.000,00	0,01	2.203.000,00	611,94
Resultado Nominal	120.000,00	0,00	113.000,00	0,00	-7.000,00	-5,83
Dívida Pública Consolidada	5.450.000,00	0,01	5.418.000,00	0,01	-32.000,00	-0,59
Dívida Consolidada Líquida	5.015.000,00	0,01	5.013.000,00	0,01	-2.000,00	-0,04

NOTA:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2016
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	46.327.000.000,00

Antonio Gomes da Costa Neto
 Prefeito Constitucional

Rogério Lacerda Estrela Alves
 CONTADOR CRC Nº 7.327



ANEXO III

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2018

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÕES	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	11.586.000,00	15.047.000,00	29,87	29.041.000,00	93,00	22.220.000,00	23,49	23.331.000,00	5,00	25.723.000,00	10,25	
Receitas Não-Financeiras (I)	11.557.000,00	15.013.000,00	29,90	28.941.000,00	92,77	22.120.000,00	23,57	23.231.000,00	5,02	25.623.000,00	10,30	
Despesa Total	12.067.000,00	12.869.000,00	6,65	29.041.000,00	125,67	22.220.000,00	23,49	23.331.000,00	5,00	25.723.000,00	10,25	
Despesas Não-Financeiras (II)	11.744.000,00	12.450.000,00	6,01	28.541.000,00	129,24	21.720.000,00	23,90	22.931.000,00	5,58	25.323.000,00	10,43	
Resultado Primário (I - II)	-187.000,00	2.563.000,00	1470,59	400.000,00	-84,39	400.000,00	0,00	300.000,00	-25,00	300.000,00	0,00	
Resultado Nominal	110.000,00	113.000,00	2,73	100.000,00	-11,50	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada	4.531.000,00	5.418.000,00	19,58	5.318.000,00	-1,85	5.218.000,00	-1,88	5.118.000,00	-1,92	5.018.000,00	-1,95	
Dívida Consolidada Líquida	4.249.000,00	5.013.000,00	17,98	5.018.000,00	0,10	4.818.000,00	-3,99	4.618.000,00	-4,15	4.518.000,00	-2,17	

ESPECIFICAÇÕES	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	10.062.613,85	14.466.878,18	43,77	29.041.000,00	100,74	21.285.563,75	26,71	21.506.776,31	1,04	22.823.898,95	6,12	
Receitas Não-Financeiras (I)	10.037.426,91	14.434.189,02	43,80	28.941.000,00	100,50	21.189.769,13	26,78	21.414.595,19	1,06	22.735.169,41	6,17	
Despesa Total	10.480.369,52	12.372.848,76	18,06	29.041.000,00	134,72	21.285.563,75	26,71	21.506.776,31	1,04	22.823.898,95	6,12	
Despesas Não-Financeiras (II)	10.199.839,20	11.970.002,88	17,35	28.541.000,00	138,44	20.806.590,67	27,10	21.138.051,84	1,59	22.468.980,80	6,30	
Resultado Primário (I - II)	-162.412,29	2.464.186,14	1617,24	400.000,00	-83,77	383.178,47	-4,21	276.543,35	-27,83	266.188,61	-3,74	
Resultado Nominal	95.536,64	108.643,40	13,72	100.000,00	-7,96	95.794,62	-4,21	92.181,12	-3,77	88.729,54	-3,74	
Dívida Pública Consolidada	3.935.241,10	5.209.114,51	32,37	5.318.000,00	2,09	4.998.563,08	-6,01	4.717.829,55	-5,62	4.452.448,19	-5,63	
Dívida Consolidada Líquida	3.690.319,89	4.819.728,87	30,60	5.018.000,00	4,11	4.615.384,62	-8,02	4.256.923,96	-7,77	4.008.800,51	-5,83	

NOTA:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Taxa de Inflaç. do Período (%)	10,60	10,70	4,01	4,39	3,92	3,89
Projeção do PIB do Estado (R\$)	45.042.000.000,00	46.327.000.000,00	48.185.000.000,00	50.300.000.000,00	52.271.000.000,00	54.305.000.000,00

Antonio Gomes da Costa Neto
 Prefeito Constitucional

Rogério Lacerda Estrela Alves
 CONTADOR CRC Nº 7.327



ANEXO IV

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	-4.324.000,00	100,00	-4.643.000,00	100,00	-4.887.000,00	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	-4.324.000,00	100,00	-4.643.000,00	100,00	-4.887.000,00	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Antonio Gomes da Costa Neto
 Prefeito Constitucional

Rogério Lacerda Estrela Alves
 CONTADOR CRC Nº 7.327



ANEXO V

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2018

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (d)	2014
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2016 (b)	2015 (e)	2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REG. DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servid. Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

Antonio Gomes da Costa Neto
 Prefeito Constitucional

Rogério Lacerda Estreia Alves
 CONTADOR CRC Nº 7.327



ANEXO VI

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2018

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2014 (a)	2015 (d)	2016
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Exercício	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2014 (b)	2015 (e)	2016
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de Aposent. RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	0,00	0,00	0,00
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

Antonio Gomes da Costa Neto
Prefeito Constitucional

Rogério Lacerda Estrela Alves
CONTADOR CRC Nº 7.327



ANEXO VII

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2018

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
		VALOR (b)	VALOR (c)	VALOR (d) = (a+b+c)	
<p>NADA A</p> <p>REGISTRAR</p>					

Antonio Gomes da Costa Neto
 Prefeito Constitucional

Rogério Lacerda Estrela Alves
 CONTADOR CRC Nº 7.327



ANEXO VIII

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2018

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso V

R\$ 1,00

SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	TRIBUTOS/ CONTRIBUIÇÃO	2018	2019		2020
POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA		4.000,00	3.800,00	3.500,00	
TOTAL		4.000,00	3.800,00	3.500,00	

Antonio Gomes da Costa Neto
 Prefeito Constitucional

Rogério Lacerda Estrela Alves
 CONTADOR CRC Nº 7.327



ANEXO IX

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2018

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso V

R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO EM 2018
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEF	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	0,00

Antonio Gomes da Costa Neto
Prefeito Constitucional

Rogério Lacerda Estrela Alves
CONTADOR CRC Nº 7.327

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
01.010 CÂMARA MUNICIPAL	
01 031 3001 1001 MELHORIA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL 4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000
Total do Projeto:	20.000
01 031 3001 1002 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	24.200
Total do Projeto:	24.200
01 031 3001 2002 MANUTENÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS 4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.800
Total da Atividade:	7.800
Total da Unidade:	52.000

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.010 GABINETE DO PREFEITO	
04 122 3002 1003 MELHORIA NO PRÉDIO DA PREFEITURA	
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	40.000
Total do Projeto:	40.000
04 122 3002 1004 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	60.000
Total do Projeto:	60.000
04 122 3002 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000
Total da Atividade:	8.000
Total da Unidade:	108.000

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018
 Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.020 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	
04 124 3004 2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000
Total da Atividade:	5.000
Total da Unidade:	5.000

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018
 Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
04 122 3002 1005 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SEC. DE ADMIN. E REC. HUMANOS	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000
Total do Projeto:	6.000
Total da Unidade:	6.000

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.040 SECRETARIA DE FINANÇAS E E SERVIÇOS DE TESOUREARIA	
28 841 3005 0002 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA JUNTO AO INSS 4690.71 001 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	260.000
Total da Operação Especial:	260.000
28 841 3005 0003 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA JUNTO AO FGTS 4690.71 001 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	40.000
Total da Operação Especial:	40.000
28 841 3005 0005 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DA ENERGISA 4690.71 001 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	5.000
Total da Operação Especial:	5.000
28 843 3005 0006 PAGAMENTO DE DÍVIDA JUNTO A CAGEPA 4690.71 001 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	5.000
Total da Operação Especial:	5.000
04 123 3002 1006 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA SEC. DE FINANÇAS E SERVIÇOS DE TESOURARIA 4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000
Total do Projeto:	8.000
Total da Unidade:	318.000

Prefeitura Municipal de São Jose de Espinharas

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.050 SECRETARIA DE SAÚDE	
02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
28 301 3005 0007 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DA SAÚDE PARA COM O INSS	
4690.71 211 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	10.000
Total da Operação Especial:	10.000
10 301 3006 1007 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES DE SAÚDE	
4490.51 211 OBRAS E INSTALAÇÕES	120.000
4490.51 212 OBRAS E INSTALAÇÕES	427.785
Total do Projeto:	547.785
10 301 3006 1008 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA	
4490.52 211 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000
4490.52 220 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	130.000
Total do Projeto:	140.000
10 301 3006 1009 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE POLOS DE ACADEMIA DE SAÚDE	
4490.51 211 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000
4490.51 220 OBRAS E INSTALAÇÕES	160.000
Total do Projeto:	170.000
10 301 3006 1010 AQUIS. DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSP. E ODONTOLÓGICOS	
4490.52 211 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000
4490.52 212 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	120.000
Total do Projeto:	130.000
10 301 3006 1011 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SAÚDE	
4490.52 211 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000
Total do Projeto:	50.000
10 301 3002 1012 AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA A SAÚDE	
4490.61 211 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	50.000
Total do Projeto:	50.000
10 301 3002 1013 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
4490.51 211 OBRAS E INSTALAÇÕES	35.000
Total do Projeto:	35.000
10 305 3006 1014 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS	
4490.51 211 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000
4490.51 220 OBRAS E INSTALAÇÕES	180.000
Total do Projeto:	190.000
10 301 3006 2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	
4490.52 211 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000
Total da Atividade:	20.000
10 302 3006 2017 OUTROS PROGRAMAS DO BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
4490.52 212 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000
Total da Atividade:	8.000
10 301 3006 2022 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000
Total da Atividade:	8.000
Total da Unidade:	1.358.785

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos		Orçamentária
02.060 SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS		
18 544 3010 1015	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE AÇUDES E BARRAGENS	
4490.51 001	OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000
4490.51 990	OBRAS E INSTALAÇÕES	280.000
Total do Projeto:		300.000
18 544 3010 1016	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE POÇOS, CISTERNAS E TANQUES DE PEDRA	
4490.51 001	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000
4490.51 051	OBRAS E INSTALAÇÕES	180.000
Total do Projeto:		190.000
20 606 3009 1017	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS	
4490.52 990	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	400.000
Total do Projeto:		400.000
17 511 3009 1018	IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SIST. DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA RURAL	
4490.51 001	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000
4490.51 990	OBRAS E INSTALAÇÕES	180.000
Total do Projeto:		190.000
20 122 3009 1019	AQUIS. DE EQUIPAMENTOS P/ SEC.DE AGRIC., M.AMBIENTE E REC.HÍDRICOS	
4490.52 001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000
Total do Projeto:		15.000
26 782 3009 1020	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
4490.51 001	OBRAS E INSTALAÇÕES	80.000
Total do Projeto:		80.000
26 782 3009 1021	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA	
4490.51 001	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000
4490.51 990	OBRAS E INSTALAÇÕES	190.000
Total do Projeto:		200.000
Total da Unidade:		1.375.000

Prefeitura Municipal de São Jose de Espinharas

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática				Dotação
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos				Orçamentária
02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO				
28 841 3005 0008	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DA EDUCAÇÃO JUNTO AO INSS			
4690.71 111	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO			40.000
Total da Operação Especial:				40.000
12 361 3012 1022	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL			
4490.51 111	OBRAS E INSTALAÇÕES			115.000
4490.51 124	OBRAS E INSTALAÇÕES			400.000
Total do Projeto:				515.000
12 361 3012 1023	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL			
4490.52 111	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			30.000
4490.52 124	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			60.000
Total do Projeto:				90.000
12 361 3012 1024	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR			
4490.52 124	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			250.000
Total do Projeto:				250.000
12 365 3012 1025	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL			
4490.51 111	OBRAS E INSTALAÇÕES			80.000
4490.51 124	OBRAS E INSTALAÇÕES			500.000
Total do Projeto:				580.000
12 365 3012 1026	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL			
4490.52 111	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			20.000
4490.52 124	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			40.000
Total do Projeto:				60.000
12 368 3002 1027	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA A EDUCAÇÃO			
4490.61 111	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS			30.000
Total do Projeto:				30.000
12 368 3012 1028	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
4490.52 111	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			60.000
Total do Projeto:				60.000
12 368 3002 1029	CONSTRUÇÃO E/OU MELHORIA DE PRÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
4490.51 111	OBRAS E INSTALAÇÕES			30.000
Total do Projeto:				30.000
13 391 3013 1030	CONSTRUÇÃO E/OU MELHORIA DE CASA DA CULTURA			
4490.51 001	OBRAS E INSTALAÇÕES			40.000
Total do Projeto:				40.000
13 392 3002 1031	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE PORTAL TURÍSTICO			
4490.51 001	OBRAS E INSTALAÇÕES			10.000
4490.51 990	OBRAS E INSTALAÇÕES			120.000
Total do Projeto:				130.000
12 368 3012 2031	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
4490.52 111	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			20.000
Total da Atividade:				20.000

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	
12 368 3012 2032 COFINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - 60% E 40%	
4490.52 111 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	27.000
Total da Atividade:	27.000
12 368 3012 2033 COFINANCIAMENTO DOS RECURSOS DO FNDE	
4490.52 111 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000
Total da Atividade:	3.000
12 368 3012 2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO -	
4490.52 120 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000
Total da Atividade:	20.000
12 368 3012 2042 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE	
4490.52 124 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000
Total da Atividade:	5.000
12 361 3012 2047 OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL 40%	
4490.52 113 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000
Total da Atividade:	3.000
12 365 3012 2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
4490.52 111 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000
Total da Atividade:	10.000
12 366 3012 2051 OUTRAS DESPESAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	
4490.52 111 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000
Total da Atividade:	4.000
Total da Unidade:	1.917.000

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.080 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
27 812 3014 1032 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES ESPORTIVAS.	
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	15.000
4490.51 990 OBRAS E INSTALAÇÕES	180.000
Total do Projeto:	195.000
27 812 3014 1033 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000
Total do Projeto:	8.000
Total da Unidade:	203.000

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.090 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08 244 3015 2055 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000
Total da Atividade:	8.000
Total da Unidade:	8.000

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.091 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08 244 3015 1034 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DO CENTRO DE REF. DE ASSIST. SOCIAL - CRAS	
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000
4490.51 311 OBRAS E INSTALAÇÕES	80.000
Total do Projeto:	90.000
08 244 3015 1035 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	38.000
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000
Total do Projeto:	48.000
08 244 3012 2060 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PBF/PAIF/PSB/SCFV	
4490.52 311 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000
Total da Atividade:	10.000
08 244 3015 2061 APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS	
4490.52 311 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000
Total da Atividade:	2.000
08 244 3015 2064 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS	
4490.52 311 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000
Total da Atividade:	5.000
08 244 3012 2065 COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS SERV., PROG., PROJETOS E BENEFÍCIOS DO SUAS	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000
4490.52 390 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000
Total da Atividade:	13.000
Total da Unidade:	168.000

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.100 SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
15 451 3016 1036 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA	
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	18.000
4490.51 990 OBRAS E INSTALAÇÕES	450.000
Total do Projeto:	468.000
15 451 3016 1037 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS,JARDINS E CANTEIROS	
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	60.000
Total do Projeto:	60.000
15 451 3016 1038 AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CEMITÉRIO PÚBLICO	
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000
Total do Projeto:	30.000
15 451 3016 1039 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE MERCADO PÚBLICO	
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	40.000
Total do Projeto:	40.000
15 451 3016 1040 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL	
4490.61 001 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	30.000
Total do Projeto:	30.000
15 451 3016 1041 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIO PÚBLICO	
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000
Total do Projeto:	30.000
15 452 3016 1042 AQUIS. DE EQUIPAMENTOS P SEC. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E S. PÚBLICO	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000
Total do Projeto:	15.000
16 452 3016 1044 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS	
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000
4490.51 990 OBRAS E INSTALAÇÕES	180.000
Total do Projeto:	190.000
17 512 3016 1045 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NA Z. URBANA	
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	15.000
4490.51 990 OBRAS E INSTALAÇÕES	160.000
Total do Projeto:	175.000
17 512 3016 1046 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE REDE DE ESGOTOS	
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000
4490.51 990 OBRAS E INSTALAÇÕES	400.000
Total do Projeto:	420.000
25 752 3016 1047 EXPANSÃO DA REDE ELÉTRICA	
4590.65 001 CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	30.000
Total do Projeto:	30.000
Total da Unidade:	1.488.000

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018
 Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
Total Geral:	7.006.785

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018
Anexo das Despesas de Capital

Anexo de Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Orçamentária
01.010 CÂMARA MUNICIPAL	
01 031 3001 1001 MELHORIA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	20.000,00
01 031 3001 1002 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	24.200,00
01 031 3001 2001 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS - PESSOAL/ENCARGOS SOCIAIS	589.270,00
01 031 3001 2002 MANUTENÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	163.100,00
Total da Unidade:	796.570,00
02.010 GABINETE DO PREFEITO	
04 122 3002 1003 MELHORIA NO PRÉDIO DA PREFEITURA	40.000,00
04 122 3002 1004 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE	60.000,00
04 122 3002 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	545.490,00
26 782 3016 2071 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DAS ESTRADAS VICINAIS	46.000,00
Total da Unidade:	691.490,00
02.020 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	
04 124 3004 2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	69.820,00
Total da Unidade:	69.820,00
02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
04 122 3002 1005 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SEC. DE ADMIN. E REC. HUMANOS	6.000,00
04 122 3002 2005 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	323.510,00
Total da Unidade:	329.510,00
02.040 SECRETARIA DE FINANÇAS E E SERVIÇOS DE TESOURARIA	
28 843 3005 0001 PAGAMENTO DE JUROS	5.000,00
28 841 3005 0002 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA JUNTO AO INSS	260.000,00
28 841 3005 0003 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA JUNTO AO FGTS	40.000,00
28 061 3005 0004 PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	20.000,00
28 841 3005 0005 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DA ENERGISA	5.000,00
28 843 3005 0006 PAGAMENTO DE DÍVIDA JUNTO A CAGEPA	5.000,00
28 846 3002 0009 CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP	120.283,00
04 123 3002 1006 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA SEC. DE FINANÇAS E SERVIÇOS DE TESOURARIA	8.000,00
04 123 3002 2006 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS E SERV. DA TESOURARIA	431.300,00
Total da Unidade:	894.583,00

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018
Anexo das Despesas de Capital

Anexo de Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Orçamentária
02.050 SECRETARIA DE SAÚDE	
02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
28 301 3005 0007 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DA SAÚDE PARA COM O INSS	10.000,00
10 301 3002 0010 CONTRIBUIÇÃO DA SAÚDE PARA O PASEP	8.000,00
10 301 3006 1007 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES DE SAÚDE	547.785,00
10 301 3006 1008 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA	140.000,00
10 301 3006 1009 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE POLOS DE ACADEMIA DE SAÚDE	170.000,00
10 301 3006 1010 AQUIS. DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSP. E ODONTOLÓGICOS	130.000,00
10 301 3006 1011 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SAÚDE	50.000,00
10 301 3002 1012 AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA A SAÚDE	50.000,00
10 301 3002 1013 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE	35.000,00
10 305 3006 1014 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS	190.000,00
10 301 3006 2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	1.834.600,00
10 301 3006 2008 PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB-FIXO	225.360,00
10 301 3006 2009 PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	158.190,00
10 301 3006 2010 PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL - SB	80.280,00
10 301 3002 2011 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF	256.680,00
10 301 3006 2012 PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ	134.400,00
10 301 3006 2013 PROGRAMA DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF	96.000,00
10 301 3006 2014 OUTROS PROGRAMAS DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	90.920,00
10 302 3006 2015 TETO MUNIC. DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBUL. E HOSPITALAR	8.120,00
10 302 3006 2016 TETO MUNICIPAL REDE BRASIL SEM MISÉRIA (BSOR-SM)	90.000,00
10 302 3006 2017 OUTROS PROGRAMAS DO BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	72.920,00
10 303 3006 2018 PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	25.730,00
10 303 3006 2019 PROG. DE QUALIFICAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - QUALIFAR	12.000,00
10 304 3007 2020 PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	12.000,00
10 305 3006 2021 PISO FIXO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	40.690,00
10 301 3006 2022 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA	304.510,00
10 302 3006 2023 COFINANCIAMENTO DOS PROG. DO BL MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	80.920,00
Total da Unidade:	4.854.105,00
02.060 SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	
18 544 3010 1015 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE AÇUDES E BARRAGENS	300.000,00
18 544 3010 1016 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE POÇOS, CISTERNAS E TANQUES DE PEDRA	190.000,00
20 606 3009 1017 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS	400.000,00
17 511 3009 1018 IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SIST. DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA RURAL	190.000,00
20 122 3009 1019 AQUIS. DE EQUIPAMENTOS P/ SEC.DE AGRIC., M.AMBIENTE E REC.HÍDRICOS	15.000,00
26 782 3009 1020 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	80.000,00
26 782 3009 1021 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA	200.000,00
20 606 3009 2028 ASSISTÊNCIA AO PEQUENO PRODUTOR RURALI	74.000,00
04 122 3009 2029 MANUT. DA SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, M. AMBIENTE E REC. HÍDRICOS	477.860,00
20 606 3009 2030 CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO SEGURO SAFRA	38.000,00
Total da Unidade:	1.964.860,00

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018
Anexo das Despesas de Capital

Anexo de Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Orçamentária
02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	
28 841 3005 0008 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DA EDUCAÇÃO JUNTO AO INSS	40.000,00
12 361 3002 0011 CONTRIBUIDA DA EDUCAÇÃO PARA O PASEP	10.000,00
12 361 3012 1022 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	515.000,00
12 361 3012 1023 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	90.000,00
12 361 3012 1024 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	250.000,00
12 365 3012 1025 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	580.000,00
12 365 3012 1026 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL	60.000,00
12 368 3002 1027 AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA A EDUCAÇÃO	30.000,00
12 368 3012 1028 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	60.000,00
12 368 3002 1029 CONSTRUÇÃO E/OU MELHORIA DE PRÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	30.000,00
13 391 3013 1030 CONSTRUÇÃO E/OU MELHORIA DE CASA DA CULTURA	40.000,00
13 392 3002 1031 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE PORTAL TURÍSTICO	130.000,00
12 368 3012 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2.030.800,00
12 368 3012 2032 COFINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - 60% E 40%	307.560,00
12 368 3012 2033 COFINANCIAMENTO DOS RECURSOS DO FNDE	19.000,00
12 306 3011 2034 MANUTENÇÃO PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENS. FUNDAMNTAL	119.000,00
12 306 3011 2035 MANUTENÇÃO PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA	34.300,00
12 306 3011 2036 MANUTENÇÃO DO PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE	20.000,00
12 306 3011 2037 MAUTENÇÃO PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA	37.000,00
12 306 3011 2038 MANUTENÇAÕ DO PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE	450,00
12 368 3012 2039 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	22.140,00
12 368 3012 2040 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	102.400,00
12 368 3012 2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO -	276.000,00
12 368 3012 2042 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE	35.000,00
12 365 3012 2043 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - CONVÊNIO DO ESTADO	58.000,00
12 368 3012 2044 COFINANCIAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR	24.000,00
12 306 3011 2045 MANUTENÇÃO PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MAIS EDUC. FUNDAMENTAL	31.240,00
12 361 3012 2046 ATIVIDADES DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL - MAG 60%	1.776.540,00
12 361 3012 2047 OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL 40%	261.120,00
12 365 3012 2048 ATIVIDADES DO FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL - MAG 60%	156.160,00
12 365 3012 2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	123.000,00
12 366 3012 2050 ATIVIDADES DO FUNDEB - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - MAG 60%	140.550,00
12 366 3012 2051 OUTRAS DESPESAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	50.720,00
13 392 3013 2052 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	24.000,00
13 392 3013 2053 PROMOÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS E EVENTOS CULTURAIS	135.000,00
Total da Unidade:	7.618.980,00
02.080 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
27 812 3014 1032 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES ESPORTIVAS.	195.000,00
27 812 3014 1033 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	8.000,00
27 812 3014 2054 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	99.120,00
Total da Unidade:	302.120,00
02.090 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08 244 3015 2055 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	201.080,00
14 244 3015 2056 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE SOCIAL	16.000,00
08 244 3015 2057 DOAÇÕES DIVERSAS - Instituídas por Lei Municipal	70.000,00
Total da Unidade:	287.080,00

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018
Anexo das Despesas de Capital

Anexo de Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Orçamentária
02.091 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08 244 3015 1034 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DO CENTRO DE REF. DE ASSIST. SOCIAL - CRAS	90.000,00
08 244 3015 1035 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	60.000,00
08 244 3015 2058 PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	60.000,00
08 244 3015 2059 PROGRAMA BCP NA ESCOLA	560,00
08 244 3012 2060 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PBF/PAIF/PSB/SCFV	270.000,00
08 244 3015 2061 APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS	10.100,00
08 244 3015 2062 MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGB PBF	20.490,00
08 244 3012 2063 FORTALECIMENTO DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL - CMAS	6.000,00
08 244 3015 2064 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS	56.000,00
08 244 3012 2065 COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS SERV., PROG., PROJETOS E BENEFÍCIOS DO SUAS	146.000,00
08 244 3015 2066 COFINANCIAMENTO DOS SERV., PROGRAMAS E PROJETOS DE GESTÃO DO SUAS	159.300,00
08 244 3015 2067 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	59.000,00
14 244 3015 2068 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	115.300,00
14 244 3015 2069 MANUT. DO FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRI. E DO ADOLESCENTE - FMDCA	15.000,00
Total da Unidade:	1.067.750,00
02.100 SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
15 451 3016 1036 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA	468.000,00
15 451 3016 1037 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS E CANTEIROS	60.000,00
15 451 3016 1038 AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CEMITÉRIO PÚBLICO	30.000,00
15 451 3016 1039 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE MERCADO PÚBLICO	40.000,00
15 451 3016 1040 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL	30.000,00
15 451 3016 1041 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIO PÚBLICO	30.000,00
15 452 3016 1042 AQUIS. DE EQUIPAMENTOS P SEC. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E S. PÚBLICO	15.000,00
16 452 3016 1044 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS	190.000,00
17 512 3016 1045 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NA Z. URBANA	175.000,00
17 512 3016 1046 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE REDE DE ESGOTOS	420.000,00
25 752 3016 1047 EXPANSÃO DA REDE ELÉTRICA	30.000,00
15 122 3016 2070 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS	1.527.680,00
Total da Unidade:	3.015.680,00
09.000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99 999 3999 9001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	328.052,00
Total da Unidade:	328.052,00

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018
 Anexo das Despesas de Capital

Anexo de Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Orçamentária
Total Geral:	22.220.600,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

O Presente documento, elaborada para dar cumprimento ao disposto no Inciso 3º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo seu conteúdo ser levado em consideração quando da elaboração do Orçamento do exercício e informar as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas no exercício e informar as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

I - PASSIVOS CONTINGENTES

De acordo com os registros da Procuradoria Jurídica do Município, as ações em tramitação podem vir a se traduzir em desembolso financeiro, por parte do Município, no decorrer do exercício, será consignada dotação específica na Lei Orçamentária Anual, a saber:

- possíveis ações relacionadas à responsabilidade do Município, a serem movidas a partir desta data e que venham a motivar pagamentos no exercício, inclusive de natureza tributária e trabalhista;
- passivos ainda não contabilizados, relativos a valores que, no exercício seguinte, podem vir a ser reconhecidos como dívida, como, por exemplo, o reconhecimento de dívida de natureza previdenciária;
- depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas pelo Município.

PASSIVOS CONTINGENTES	FONTES DE FINANCIAMENTO
1. Arrestos Judiciais	1. Reserva de Contingência
2. Aumento Salário Mínimo	2. Limitação de Empenhos
3. Precatórios	3. Redução de Cargos Comissionados
4. Estiagem (aumento das demandas sociais)	4. Redução de Jornada de Trabalho

II - OUTROS RISCOS

Com base na experiência verificada nos 3 (três) exercícios anteriores, a Administração entende que as situações abaixo especificadas podem vir a se traduzir em desembolso financeiro por parte do Município.

III - PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Para cada contingência ou situação de risco, caberá à Administração, através da Procuradoria Jurídica, esgotar todas as instâncias judiciais e todas as possibilidades de acordo com o credor.

À Procuradoria Jurídica caberá manter controle sobre o andamento dos processos e comunicar à Área Financeira, com a devida brevidade, sobre os valores a serem liberados para liquidação de ações judiciais, para que sejam considerados na programação de desembolso, com utilização da Reserva de Contingência.

Não havendo suficiente dotação orçamentária para cobrir os empenhamentos decorrentes de despesas não previstas em função dos riscos apontados no item anterior e não havendo saldo na Reserva de Contingência, deverão ser reduzidas, até que se atinja o valor necessário, as dotações orçamentárias relativas às despesas correntes das diversas secretarias do município, exceto, as relacionadas com Educação e Saúde.

Antonio Gomes da Costa Neto
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIA
 (LRF, art. 4º, parágrafo 3º)

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Arrestos Judiciais	0,00	Reserva de Contingência	100.000,00
Aumento Salário Mínimo	140.000,00	Limitação de Empenhos	140.000,00
Precatórios	100.000,00	Redução de Cargos Comissionados	200.000,00
Estiagem (aumento das demandas sociais)	200.000,00	Redução de Jornada de Trabalho	0,00
TOTAL	440.000,00	TOTAL	440.000,00

Antonio Gomes da Costa Neto
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

MENSAGEM N.º _____, de **05 de Abril de 2017**.

Excelentíssimos Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal o Projeto de Lei, em apenso, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2018**, e dá outras providências.

O referido Projeto dispõe sobre as metas e resultados fiscais, as prioridades e metas físicas da administração pública municipal; a estrutura e organização dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações; as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; a política de aplicação dos recursos de transferências constitucional; as disposições sobre alterações na legislação tributária; e outras matérias de natureza orçamentária.

Os ilustres Vereadores poderão observar que a intenção deste Executivo, embasado na Lei de Responsabilidade Fiscal, continua sendo o redirecionamento do setor público com vistas à redução do déficit público municipal e à melhoria da prestação dos serviços à população do município, definindo o que é prioritário e passível de realização com recursos próprios ou em parceria com outras esferas governamentais.

Senhores Parlamentares saliento também que este projeto demonstra em seus artigos a transparência, necessária, que o Poder Executivo vem impingindo ao trato dos recursos da Prefeitura.

É oportuno esclarecer que as metas e prioridades terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária do próximo exercício, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas que deverão constar da referida peça.

Portanto ilustres e nobres senhores Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Antônio Gomes da Costa Netto

Prefeito

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, REALIZADA NO DIA 04 DE MAIO DE 2017.

Aos quatro dias do mês de maio de dois mil e dezessete, nas dependências do Centro de Convivência Municipal desta cidade de São José de Espinharas, Estado do Paraíba, atendendo as disposições da Lei Complementar Nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, reuniram-se : O Prefeito Municipal, Vereadores, Secretários municipal e a sociedade em geral para realização da Audiência Pública referente à Lei de Diretrizes Orçamentárias. Os trabalhos foram iniciados às quinze horas. O Presidente do cerimonial Dr. Heber fez a chamada para a composição da mesa, o Prefeito fez uso da palavra declarou aberta a audiência pública e em seguida passou a palavra a Palestrante Salete Lacerda que iniciou esta Audiência Pública explanando sobre as exigências legais para a LDO, previstas na Constituição Federal artigo 165, na Lei Orgânica do Município artigo 219 e LRF artigo 4º, e para a realização da Audiência Pública conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Sobre o ciclo do planejamento explicou que ele começa com o PPA, que compreende três anos de um mandato e um ano do mandato posterior, a LDO é o elo de ligação entre o PPA e a LOA, após a LOA se dá a execução orçamentária a qual deve ser acompanhada, em seguida é realizada a avaliação do PPA e por fim a revisão. Em seguida explicou sobre as diretrizes da LDO, objetivos da LDO, os anexos ao PLDO, as metas e prioridades para o ano de 2018, os principais projetos em andamento em 2018. Explanou sobre quais os objetivos que orientaram a elaboração do PLOA 8, demonstrou os valores e percentuais da receita corrente líquida, os valores e percentuais da despesa do Executivo e Legislativo com pessoal e encargos sociais. Explicou que a LOA conterà reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definida com base da Receita Corrente Líquida, serão estabelecidos na LDO, destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos imprevistos. Foram demonstrados os valores mínimos previstos no PLDO para aplicação na saúde e educação e os valores da despesa por órgãos do Município. Após a apresentação passou para as perguntas e esclarecimentos das dúvidas do público presente a audiência. Sem mais assuntos a tratar o Presidente do cerimonial encerrou esta reunião e para constar, eu, lavrei a presente Ata que ficará a disposição dos presentes.

Lista de Presença

- 1- Giselly Sousa Farias
- 2- Raissa de Sousa França.
- 3- Amanda Pereira de Santana.
- 4- Amanda Emilly de Souza Farias
- 5- Inoneisa Marta Garcia Albuquerque
- 6- Maria Jomilly Sousa Medeiros
- 7- Francisca Marta Nascimento da Silva
- 8- Maria Clara Medeiros de Almeida
- 9- Eliane da Silva Gomes
- 10- Maria Fernanda Gomes de Medeiros
- 11- Ana Patricia Medeiros Pereira
- 12- Nádia Firmiana da Silveira
- 13- José Vitor Mendonça de Araújo
- 14- Hed Medeiros Germano
- 15- Maria Eduarda Vitor Araújo
- 16- Maíel Araújo Lourenço
- 17- Jaelma Vitor Batista
- 18- Eugénia Vitor Araújo
- 19- Wesley Vira da Sobrosa.
- 20- Bruno de Medeiros Souto Melo
- 21- Ielro Medeiros de Moraes
- 22- Celia Medeiros Sulpico
- 23- Joiceirama Batista Leite Santos
- 24- Gabriela Medeiros Souto Silva
- 25- Celi Sobrosa de Souza
- 26- Patricia de Sousa Albuquerque
- 27- Emmanuelle de Souza Vitor

28. Maria Eduarda de Araújo Sousa.
29. José Raulid Silva Soares
30. Helen Kennedy Figueira da Nóbrega.
31. Robson Lima Lima da Silva
32. Suzete Bertini de Sousa
33. Claudiana Medeiros de Moraes
34. Pe. Antonio Evandro de Oliveira
35. Charles Nobrega Mulin
36. Marta Regina Costa de Lucena
37. Marlene Lucena da Costa
38. Rita Costa de Medeiros
39. Geralda da Costa Fernandes Lucena
- Emilia Maria da Silva
- Regina Maria dos Santos Neto
- Edjane Gomes de Souza



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/10/2017 às 15:28:54 foi protocolizado o documento sob o N° 67659/17 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2018, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rogério Lacerda Estrela Alves.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 02/10/2017

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	68f621226a6e39ab4fbfc74887ef9312
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	4bed5b9e1d29f25f3501f9102539a0e5
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	db42d6fcafff856b6202fd183fa15c3a
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	81f2a06b212633958c09a34e1a0e5541
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	1218450be6eeb24a19f318224fb0f04a

João Pessoa, 04 de Outubro de 2017



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO-DIAFI
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL I – DEAGM I
Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal VIII - DIAGM VIII

Documento TC	67659/17	
Natureza	ACOMPANHAMENTO	
Jurisdicionado	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS	
Responsável	Antonio Gomes da Costa Netto	
Exercício	2018	
Objeto Exame	LDO 2018	Lei nº 457/2017, 10 de setembro de 2017

ITEM DE VERIFICAÇÃO	RESPOSTA	OBSERVAÇÃO
1 - Prova de audiência pública?	Sim	Fls. 71/73
2 - Fixa metas e prioridades?	Sim	Artigos 2º e 3º
3 - Orienta elaboração LOA 2017?	Sim	Art. 5º ao 17
4 - Dispõe sobre alteração legislação tributária?	Sim	Artigos 25 e 26
5 - Trata de operações de fomento?	Não	-
6 - Autoriza financiar despesas competência de outros entes?	Sim	Artigo 33
7 - Fixa regra Reserva de Contigência?	Sim	Art. 7º, inciso VII, alínea "b"
8 - Fixa regra sobre despesas de pequeno valor para os fins do art. 16 da LRF?	Não	-
9 - Dispõe sobre o equilíbrio entre receitas e despesas?	Sim	Artigo 13
10 - Fixa regras sobre limitação de empenho?	Sim	Artigo 28
11 - Contém anexo de metas fiscais? 11.1 Anexo segue integralmente o modelo definido pela STN (conteúdo e forma)? 11.2 Anexo contém metodologia e memória de cálculo?	Sim Sim Sim	Fls. 32/46
12 – Metas propostas (2017) compatíveis com a execução recente (SAGRES 2015)? 12.1 – Receita R\$ 28.690.000,00 (2018) R\$ 15.048.000,00 (2016) 12.2 –Despesa R\$ 28.690.000,00 (2018) R\$ 12.266.000,00 (2016)	Não	Incremento de 90,66% em relação à receita de 2016 e 133,90% com a despesa de 2016

ITEM DE VERIFICAÇÃO	RESPOSTA	OBSERVAÇÃO
13 - Contém anexo de riscos fiscais? 13.1 - Anexo segue modelo STN? 13.2 Indica medidas a compensar ocorrências de riscos fiscais ou passivos contingentes? 13.3 Medidas indicadas são suficientes?	Sim Sim Sim Não	Fls. 66/68 Indica e mensura riscos em relação a precatórios, aumento do salário mínimo e estiagem, no entanto, estes não podem ser considerados riscos fiscais, pois devem ter previsão na LOA
14 - Autoriza concessão de ajudas a pessoas físicas ou jurídicas nos termos do art. 26 da LRF?	Sim (somente p/ pessoa física)	Artigo 29 Pessoa jurídica – Não há autorização
15 - Prevê margem para expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado?	Sim	Artigos 9º e 24 § 1º
16 - Prevê parâmetros para avaliação dos resultados de programas e normas relativas ao controle de custos?	Sim	Artigos 13 e 14
17 - As prioridades e metas analisadas são compatíveis com o PPA?	Prejudicado	PPA 2018/2021 ainda não enviado ao TCE

2. Outras observações/constatações:

Na elaboração do Anexo de Riscos Fiscais e Providências (fls. 66/68) foram considerados aumento do salário mínimo, precatórios e estiagem como possíveis riscos fiscais para o exercício de 2018, entretanto, entende-se que essas são situações previsíveis, devendo, portanto, constarem, no próprio orçamento, as ações e serviços públicos para atender as mencionadas demandas (ver item 13 e subitens).

Ainda com relação à elaboração do citado demonstrativo, verificou-se que não foram informados os valores para o risco fiscal referente a “Arrestos Judiciais”, nem da providência (Redução de Jornada de Trabalho), conforme se observa a seguir:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIA
(LRF, art. 4º, parágrafo 3º)

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Arrestos Judiciais	0,00	Reserva de Contingência	100.000,00
Aumento Salário Mínimo	140.000,00	Limitação de Empenhos	140.000,00
Precatórios	100.000,00	Redução de Cargos Comissionados	200.000,00
Estiagem (aumento das demandas sociais)	200.000,00	Redução de Jornada de Trabalho	0,00
TOTAL	440.000,00	TOTAL	440.000,00

3. Conclusão:

3.1 A LDO foi encaminhada no prazo previsto pela RN-TC 07/2004 c/c a RN-TC-05/2006.

3.2 A LDO tem o conteúdo mínimo exigido relativo conforme itens 2, 3, 4, 6, 7, 9, 10, 13 e 16.

3.3 Falta na LDO conteúdo relativo aos itens 5, 8 e 14 (somente quanto à pessoa jurídica), bem como informações incorretas referente ao item 13.

3.4 As metas propostas de receita e despesa para o exercício de 2018 não guardam coerência com as realizadas em 2016, tendo em vista o incremento de **90,66%** em relação à receita de 2016 e **133,90%** com a despesa de 2016.

4. Sugestão:

4.1. Alertar quanto à ausência de itens que tornam irregular à LDO 2018, razão pela qual se sugere adoção das medidas cabíveis para sanear a falta apontada em relação ao item 5 (operações de fomento) .

4.2. Alertar que em face da inexistência de dispositivos que tratem de despesas de pequeno valor (item 8) e concessão de ajuda a pessoas jurídicas (item 14), tais ocorrências, salvo alteração da LDO, **não poderão ocorrer durante a execução orçamentária em 2018.**

4.3. Alertar que os riscos fiscais indicados no Anexo de Riscos Fiscais e Providências (art. 4º, § 3º da LRF) correspondem a situações previsíveis, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, as ações e serviços públicos para se atender tais demandas devem ser previstas na LDO e LOA do município, e não ser tratadas como risco fiscal no citado demonstrativo (item 13).

4.4. Alertar que as metas fixadas para despesas e receitas são incompatíveis com a execução orçamentária e financeira registrada em 2016.

É o relatório.

Assinado em 5 de Dezembro de 2017



Emanuel César Gomes da Silva
Mat. 3704084
TÉCNICO DE CONTAS PÚBLICAS

Assinado em 5 de Dezembro de 2017



Ricardo José Bandeira da Silva
Mat. 3700518
CHEFE DE DIVISÃO